



000043

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2022**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ:  
13.915.665/0001-77.

CONTRATADA: **ELISSON CASTRO DE LIMA ME (FORRÓ PEGA LEVE)**, CNPJ:  
08.074.508/0001-46.

Objeto: apresentação artística musical da Banda "**ELISSON CASTRO E FORRÓ PEGA LEVE**" a se apresentar durante as comemorações dos tradicionais festejos juninos (quadrilha da Escola Municipal Favo de Mel), no Povoado São José, neste Município, no dia 15 de junho. Processo Administrativo/Licitatório nº. 060/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2022. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" e inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). Data de assinatura: 10/06/2022.

000038



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**CONTRATO Nº. 055/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHO E A EMPRESA ELISSON CASTRO DE LIMA ME (FORRÓ PEGA LEVE), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, com sede na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó - BA, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELISSON CASTRO DE LIMA ME (FORRÓ PEGA LEVE)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.074.508/0001-46, com sede na Rua Terra Nova, nº. 723, Bairro Jardim Maravilha, CEP: 56.306-640, Petrolina-PE, neste ato representada pelo Sr. **Elisson Castro de Lima**, portador de RG nº. 4771976 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº. 040.197.574-61, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **10/06/2022**, do resultado da **Inexigibilidade nº. 005/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**1.1.** - A celebração do presente contrato exige procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 25, "caput" e inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 060/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2022** e **Parecer Jurídico** da lavra da Procuradoria Geral do Município, com data de **Homologação dia 10 de junho de 2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** - O presente contrato tem como objeto a apresentação artística musical da Banda **"ELISSON CASTRO E FORRÓ PEGA LEVE"** a se apresentar durante as comemorações dos tradicionais festejos juninos (quadrilha da Escola Municipal Favo de Mel), no Povoado São José, neste Município, no dia 15 de junho.

**2.2.** - Os serviços profissionais de shows musicais ora contratados consistem na apresentação da seguinte atração:

**Apresentação da quadrilha da Escola Municipal Favo de Mel (Povoado São José) - R\$ 9.800,00.**

**O show terá duração de 02 (duas) horas.**

**2.3.** - As despesas com alimentação, transporte e hospedagem correrão por conta da empresa contratada.

**2.4.** - Apresentação da CONTRATADA será no dia **15 de junho de 2022**:

**2.4.1.** - As despesas com alimentação, transporte e hospedagem correrão por conta da empresa contratada.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1. - A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**.

**3.2. -** Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

**3.3. -** Poderá o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento de 50% do valor do cachê antes da apresentação do show e o restante de 50% no dia ou após apresentação do show.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1. -** A data da prestação dos serviços objeto deste contrato, será o dia 15 de junho de 2022.

**4.2. -** A vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contando da data de assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS**

**5.1. - A CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**5.2. -** A contratada ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**5.3. -** A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**5.4. -** O atraso injustificado na execução, bem como inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1. -** A **CONTRATADA** poderá rescindir este contrato, caso o Contratante deixe de cumprir com as obrigações estipuladas no presente Instrumento e nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e se dará na conformidade do disposto no art. 79. da mesma Lei.

a) por inadimplemento do **CONTRATANTE**, quando faltar com o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido.

b) por inadimplemento da **CONTRATADA**, quando ultrapassar o prazo para início da apresentação, objeto do contrato.

000040



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** – Além da cobrança de multa prevista no **subitem 6.1** poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01 % sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços

III – Suspensão Temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** - Designar pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços pactuados.

**8.2.** - Efetuar o pagamento do preço ajustado, nos prazos e condições previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** - Não paralisar a prestação dos serviços, sem motivo justificado.

**9.2.** - Permitir que o **CONTRATANTE**, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

**9.3.** - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

**9.4.** - Reconhecer que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.

**9.5.** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

**9.6.** - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

**9.7.** - Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

**9.8.** - Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão-de-obra, hospedagem, refeições, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;

**9.9.** - Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato; e

000041



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**9.10.** - A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**9.11.** - Obriga-se ao registro e providências outras, com os devidos encargos, perante a Entidade Representativa dos Músicos, providenciando as suas custas e as anotações de praxe.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1.** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

**Unidade Orçamentária: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Projeto/Atividade: 2415 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.39**  
**Fonte de Recurso: 00/24**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** - O acompanhamento e fiscalização, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. **MARCOS HENRIQUE DE CARVALHO SANTA ROSA**, portador de RG nº. 1397110236 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 027.952.145-63, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**11.2.** - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

**11.4.** - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

**12.2.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**12.3.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**12.4.** - Na execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 10 de junho de 2022.

*Humberto Gomes Ramos*

**HUMBERTO GOMES RAMOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CONTRATANTE**

*Elisson Castro de Lima ME*

**ELISSON CASTRO DE LIMA ME  
(FORRÓ PEGA LEVE)  
Elisson Castro de Lima  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
CPF/ME nº: 04114169043

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
CPF/ME nº: 203.474.493-53